

C.N.T. 10.801 / 39



12.5471089

M.T.I.C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

MTIC 12547-939

Caixa 207 Mc 06

Procedência: JOÃO FERNANDES (ex-empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Recurso da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que confirmou o ato da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que o demitiu do cargo de chefe de estação daquela companhia.

14-8-43
D.J.T.



FICHADO

Estações Judaya' Municipio
de Franca, S. Paulo Junho 1939
Sua Excia D. Waldemar Falção
M^o Ministro do Trabalho

Rio de Janeiro

Senhores Respeitosas

Fico vos ferdo, em voltar novamente
aborecer, guiado talvez pela luz
deusiva, espero obter attenção
de v. Excia como chefe supremo para
um simples ferroviario, e brasileiro nato
Conforme carta expressa que enrei
a v. Excia sob n.º 2088 de 21 de
Maio, p. passado, o qual passo
as vossas mãos uma copia do
requerimento que dei meu patrono
judiciario, ter enriado a v. Excia
o qual pela demora do julgamento
foi a esse Conselho só encontrei
delito por umas senhoritas ali, que
o referido requerimento deu entrada
no 1.º protocollo, e desaparecido,
voltando desanimado a esta, e
peiorando minha situação, accite
tudo o que quiz a cia Mogyana
conforme copia da escriptura

que junto a Sr. C. e. a, que até
 ra esse que movava a mesma
 recusa me conceder, sendo que meu
 cargo sempre teve direito a casa;
 um sista do esposto não pode
 assumir o cargo sista ordenado
 não dar, se não encontrar um
 filho de Deus, sejo me obrigado
 a perder os meus 21 anos de trabalho
 e todos os direitos que tenho com a
 casa aposentadoria, porque a
 Sr. Mogana, tudo tem feito para
 cumprir os ordens do Conselho,
 Espero de Sr. C. e. a como chefe
 supremo, justiciero e recto
 os suas ordens como devo proceder

Pela attenção agradeço
 puchoradissimo e peço perdão

Do humilde criado
 que beija-lho as mãos

João Fernandes
 Ex Chefe Estação

EXMO. SR. DR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

JOÃO FERNANDES, ex-empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, ora residente no distrito de Cristaes, sito na Comarca de Franca, Estado de São Paulo, pelo seu patrono judiciario abaixo assinado, não se conformando com a decisão do Egregio Conselho Nacional de Trabalho que confirmou sua demissão do cargo de Chefe de Estação daquela Companhia, vem recorrer para V.Exa., nos termos do § unico do artº 70, do Dec. Fed. n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e o faz pelas seguintes razões :

O suplicante, sentindo-se baldado de recursos, requereu recentemente ao Meretissimo Juiz da 7a. Vara Civil e Comercial do fóro de São Paulo, o beneficio de assistencia judiciaria, que apesar da opposição da Companhia Mogiana lhe foi concedido, afim de poder propor contra a mesma Companhia a competente ação ordinaria de indenisação, cumulada com a reintegração do suplicante no cargo outróra ocupado naquela ferrovia, de Chefe efetivo da Estação de Indaiá, de cujo cargo o suplicante, por ter sido incidentalmente envolvido nas malhas de um processo administrativo instaurado pela direção da referida Estrada, fóra por esta injusta e ilegalmente demitido.

O suplicante nunca deixou de afirmar a injustiça e a ilegalidade desse ato da Estrada, muito embora tivesse sofrido o desgosto de ver mantido, mais tarde, o mesmo ato pelos Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Foi um lamentavel erro praticado pelos Exmos. Srs. Conselheiros, erro esse ultimamente reconhecido por SS. Exas. ^{cia.} como

se verá mais adiante, no curso desta exposição.

Achava-se o suplicante em vias de propor contra a Companhia Mogiana a ação acima aludida, quando chegou ao seu conhecimento a integra do recente Acórdão dos Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, datado de 19 de Outubro de 1933 e publicado, sob nº 616, no Diario Oficial da União, de 25 de Novembro do mesmo ano (Processo nº 24.364/33), Acórdão esse que se prende ao inquerito administrativo á que o suplicante fôra submetido, juntamente com outros funcionarios daquela Estrada.

Motivou tal Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho o facto de um dos funcionarios implicados no mencionado inquerito, Alfredo José Diniz, haver requerido a revisão do caso em fóco ao Exmo. Snr. Dr. Ministro, atenta a injustiça não só do ato de missionario da Estrada, mas tambem da decisão do Conselho confirmatória do mesmo ato, conscoante está expresse num dos "consideranda" de dito Acórdão.

Pois bem : vê-se dos termos do aludido Acórdão que os Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, acatando o parecer do digno Snr. Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, firmaram, preliminarmente, a exclusiva competencia do Exmo. Snr. Dr. Ministro para decidir sobre a matéria da petição formulada por Alfredo José Diniz, pelo que só nesse carater dela tomaram conhecimento.

E, "de meretis", os ilustres Snrs. Membros do Conselho, reparando o erro que haviam cometido em sua anterior decisão (erro esse no qual SS. Excias. tambem incorreram com relação ao suplicante), pronunciaram-se favoravelmente ao provimento do recurso interposto por aquele ex-empregado, por isso que, como bem demonstrára o Snr. Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, no seu parecer a fls. 34/37 do processo em apenso, sob nº 2332/31, a responsabilidade do recorrente NÃO FICÁRA PROVADA DE MODO A AUTORIZAR A SUA DEMISSÃO, o que, aliás, já fôra acentuado pelo brilhante parecer do ilustrado Consultor Juridico desse Ministério, constante de fls. 148/150 dos mesmos autos.

Jhs 6

E, assim, segundo se lê nas linhas finais do Acórdão, resolveram os Snrs. Membros do Conselho mandar responder ao Snr. Dr. Ministro, DECLARANDO QUE SI FÓSSE DADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO VIZANDO A REINTEGRAÇÃO DO RECORRENTE, A RESOLUÇÃO SERIA JUSTA, CONFORME A LEI E A PROVA DOS AUTOS.

Ora, em primeiro lugar, é inegável que ao suplicante também assiste o mesmo direito que, pelo Conselho Nacional do Trabalho, foi reconhecido em prol de Alfredo José Diniz, no sentido de ser igualmente interposto pelo suplicante e devido recurso para o Exmo. Snr. Dr. Ministro, contra o ato da Estrada que demitiu o suplicante, e bem assim contra a decisão de proprio Conselho que confirmou o ato em apreço.

Desejando, pois, usar deste legitimo direito, expressamente reconhecido por aquele digno órgão, - tomou, então, o suplicante a deliberação de, antes de qualquer procedimento judicial, recorrer, como ora o faz, para o inclite Snr. Dr. Ministro de Trabalho, Industria e Comércio, no intuito de serem reparadas por S. Excia. a injustiça e a ilegalidade de que o suplicante também foi vítima.

Em segundo lugar, si o Egregio Conselho Nacional do Trabalho entendeu que o recurso de Alfredo José Diniz merecia provimento, é incontestável que o recurso de suplicante também urge ser provido, eis que mais grave era a falta atribuída a Alfredo José Diniz e mais elementos tinham sido lançados contra elle.

Ora, si apesar disse, não ficára provada, como realmente não ficou, a responsabilidade de Alfredo José Diniz, de modo a autorizar sua demissão, consoante os brilhantes pareceres do Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral do C. N. do Trabalho e do Dr. Consultor Juridico desse Ministério, maior razão ha' para chegar-se á mesma conclusão com referencia ao suplicante João Fernandes.

De fato, para afirmar a culpabilidade de João Fernandes, a suspeita comissão de inquerito baseou-se única e exclusivamente no depoimento isolado e também suspeitissimo do portador Fran-

cisco Machado, inimigo do suplicante, e qual vazou o seu depoimento dubio e contraditório em injustificavel sentimento de rancor e em mal dissimulado espirito de vingança contra o Chefe que era obrigado a adverti-lo frequentemente para que delle pudesse obter o exato cumprimento de seus deveres.

E a parcialidade da comissão de inquerito se pôz em maior evidencia quando, não contente de deduzir a culpabilidade do suplicante João Fernandes do depoimento viciado e isolado do portador Francisco Machado, repudiou o testemunho idôneo e sincero de outro portador da mesma Estação de Indaia, Justino de Oliveira, que destruiu as falsissimas declarações daquele seu companheiro de trabalho.

Mas, Exmo. Sr. Dr. Ministro de Trabalho, não é crível que, com provas desse quilate, possa prevalecer a opinião parcial da comissão de inquerito a respeito do suplicante João Fernandes.

Em verdade, como já proclamaára antes a decisão do Egregio Conselho Nacional de Trabalho (quando do recurso que o suplicante e outros interporam para o mesmo Conselho), o inquerito administrativo sujeito ao exame dos conspícuos Srs. Conselheiros NÃO MINISTRAVA PROVAS POSITIVAS E INEQUIVOCAS DA CULPABILIDADE DE VARIOS DOS RECLAMANTES, dentre os quaes se encontrava e era recorrente João Fernandes.

Foi o que Ss. Excias. tiveram a grande sinceridade de deixar consignado naquelle Acórdão que subscreveram, valendo se dizer que os honrados Srs. Membros do Conselho Nacional de Trabalho NÃO JULGARAM PROVADAS AS ACUSAÇÕES FEITAS CONTRA O ORA RECORRENTE, QUE DESEJE LOGAR Á SUA DENISSÃO.

Acentuou, então, um dos "consideranda" do respeitavel Acórdão, á que nos reportamos, que, com effeito, AS DIVERSAS CIRCUNSTANCIAS DO PROCESSO AUTORIZAVAM DUVIDA E INDECISÃO, IMPOSSIBILITANDO UM JUÍZO IMPARCIAL E UMA CONVICÇÃO SEGURA, QUANTO Á CARACTERIZAÇÃO DAS FALTAS DOS ACUSADOS JOÃO FERNANDES E ALFREDO JOSÉ DIEIZ, CONTRA OS QAUES MILITAVAM APENAS MÉRCS INDICIOS E PRESUMÇÕES.

Verifica-se, portanto, que desde o primeiro julgamento, os integros Snrs. Conselheiros mantiveram seus espiritos em suspenso com relação aos acusados Alfredo José Diniz e João Fernandes, ora recorrente. Ou, para empregar as mesmas expressões do Acórdão prolatado, SS. Excias. resolveram guardar uma discreta atitude de "DUVIDA E INDECISÃO", sentindo-se impossibilitados de formar "UM JUÍZO IMPARCIAL E UMA CONVICÇÃO SEGURA", no tocante á apreciação da culpabilidade dos dois indiciados.

Mas, Exmo. Snr. Dr. Ministro do Trabalho, já tivemos ocasião de ver, no início da presente exposição, que os dignos Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, voltando a poderar mais uma vez o caso em especie, já agora não tiveram mais duvidas em, num gesto que muito os dignifica e enobrece, afirmar, no venerando Acórdão de 19 de Outubro de 1933, que a responsabilidade de Alfredo José Diniz não ficára provada de modo a autorizar a sua demissão, nos termos dos doutos pareceres exarados pelos Snrs. Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral e Dr. Consultor Jurídico desse Ministério.

Deliberaram, dest'arte, os ilustrados Snrs. Conselheiros mandar responder ao Exmo. Snr. Dr. Ministro que, si fôsse dado provimento ao recurso, em ordem a ser reintegrado o recorrente, a resolução seria justa, conforme a lei e a prova dos autos.

Ora, da mesma fôrma que contra o recorrente Alfredo José Diniz, vimos que, na propria opinião do Conselho Nacional do Trabalho, não passavam de simples indícios e presumpções as provas do inquerito administrativo que se levantavam contra o ora recorrente João Fernandes.

Nestas condições, si os inclitos Snrs. Membros do Conselho opinaram pelo provimento do recurso de Alfredo José Diniz, é bem de ver que o presente recurso do suplicante João Fernandes tambem merece ser provido pelo Exmo. Snr. Dr. Ministro, eis que, num como noutro caso, deve imperar a mesma razão de decidir e, por conseguinte, deve prevalecer identica igualdade de direito,

atente o principio superior de justiça consagrado no aforisma -
"UBI EADEM RATIO, IBI IDEM JUS".

É a grande esperança que anima o ora recorrente, absoluta-
mente confiante nos elevados sentimentos de imparcialidade, de
justiça e de amor á verdade, que sempre têm inspirado os lumino-
sos atos de V. Excia.

Modesto, mas honrado ferroviario, com 22 annos de funciona-
lismo na Companhia Mogiana, foi o ora recorrente posto de um mo-
mento para outro na rua, a despeito de sua honrosa fé de officio.

O longo tempo durante o qual esteve a serviço da referida
Companhia tornou-o incapaz para qualquer outra natureza de servi-
ço, em consequencia do que o recorrente e a sua familia, compes-
ta de mulher e quatro filhos menores, vêm passando por toda a
sorte de angustias e privações.

Mas, o recorrente está certo de que V. Excia. se dignará
dar um parafuso a esta triste e afflitiva situação, não tardando
em reparer a injustiça e a illegalidade de que o recorrente foi
vitima, afim de que seja ele reintegrado no seu cargo de Chefe
efetivo da Estação de Indaiá, ou, se menos, que seja submetido
a um novo inquerito administrativo, que se processe de acôrdo
com as avizadas cautelas consubstanciadas nas "Instruções para
Inquerito Administrativo", expedidas pelo Egregio Conselho Na-
cional do Trabalho, "apud" Diario Oficial de 9 de Junho de 1933.

Assim resolvendo, terá V. Excia. preferido mais uma justa
decisão, em inteira harmonia com a lei e a prova dos autos, pelo
que, nestes termos, o suplicante, ora recorrente,

Pede Deferimento
E. R. Mcê.

Petição Judicial
Assy. D. Aguiar Alves Rebelo
Cidrogua Rua Mercaderes Paraj nº 6
3ª andar sub. 36 São Paulo

6

do Trabalho, o qual, por acórdão proferido em 26 de Maio de 1932 (Processo nº 2.332/931) confirmou o ato demissório do outorgado, negando provimento ao seu recurso, decisão essa que, por sua vez foi igualmente confirmada pelo Ministério do Trabalho em recurso do ora outorgado, e por despacho de 10 de Maio de 1.933.-2º)-Que, excoitados por essa forma, os recursos administrativos interpostos pelo outorgado, iniciados contra a Companhia uma ação judicial, depois de obter a assistência judiciária e o fez perante o Juízo da 3ª. Vara da Capital do Estado, (5º)Ofício), tendo sido essa ação decidida, quanto á preliminar da incompetência de Juízo, pela Corte de Apelação do Estado, no agravo de instrumento nº. 1.156-(3º Ofício da Corte), em 24 de Janeiro de 1.936, acordão esse que foi, afinal confirmado na Revista nº 984, pelo acórdão de 5 de Maio de 1.936.-3º)-Que ela, outorgante, não obstante tenha visto a confirmação do ato demissório pelo órgão administrativo federal, e de haver o mesmo seu empregado decaído da ação judicial iniciada, recebeu dele e examinou com atenção, um pedido de volta ao emprego e, atendendo á situação de penuria em que ficou o outorgado, penuria da qual também sofre consequências sua família, deliberou satisfazer, em parte o seu pedido e readmitti-lo, novamente, ao serviço, afim de que o outorgado possa contar, oportunamente, a seu favor, para os benefícios da sua aposentadoria, o tempo anterior em que serviu á Companhia, para cujo quadro entrou em 10 de Janeiro de 1.910, concessão esta que lhe é feita com as seguintes restrições:- a)-A Companhia não examina as circunstâncias que rodearam a prática dos atos que deram origem á demissão do outorgado, e considera esses atos e fatos, quanto ao outorgado, liquidados, e extintos, para todos os efeitos; b)-A Companhia admite, a partir de 1º de Abril p. futuro, o outorgado no quadro de seus funcionarios, com vencimentos iguais aos que percebia na data da sua demissão, para o que lhe designará, oportunamente, um cargo equivalente em vencimentos ao que, pelo outorgado, era anteriormente ocupado; c)-A Companhia dispensa o outorgado de lhe pagar as custas e despesas judiciais em que foi condenado na sua ação de recurso,



*Res. 11
de 1930
Armando de Mouton*

recursos,, assim como as outras decorrentes dos processos e recursos perante as autoridades federais, os vencimentos que o outorgado receber, após o primeiro mez de volta ao trabalho, serão integralmente que lhe competem sem dedução alguma, a não serem as de porcentagem da Caixa de Aposentadoria e outras relativas ao emprego; d)-sendo a decisão da Companhia inspirada pelo propósito de resolver a situação de penúria do outorgado por este expostas nas cartas dirigidas a administração da outorgante, não reconhece ela ao outorgado nem pretende este da Companhia direito á percepção de vencimentos, gratificações ou auxílios de nenhuma especie, relativos ao tempo em que durou a perda do emprego e o outorgado, para isso, desiste, como desistido tem, de renovar a reclamação feita no processo judicial, de reintegração no emprego com o pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo em que, durou a sua demissão. 4º)-Pelo outorgado, perante as duas testemunhas, foi dito que, havendo apresentado, efetivamente, á administração o pedido escrito em principio referido, no qual apelava para os sentimentos de benevolencia da Diretoria da Companhia, e sendo atendido esse seu pedido, concordava com todas as restrições retro expostas, relativas á sua admissão e, embóra não podendo mais usar de recursos contra a demissão sofrida em Outubro de 1.930, renovava á administração a declaração anteriormente prestada, de que ele outorgado, não teve parte nas irregularidades de despachos de café que deram origem ao inquerito administrativo, mas aceita a quitação que lhe outorga a Companhia e, por seu turno, dá a esta, igualmente, quitação plena e rasa de satisfeito com a readmissão nas condições expostas, dispensando-se de fazer qualquer pedido ou reclamação futura sobre os vencimentos, gratificações e regalias do emprego, relativamente ao prazo da demissão, sob qualquer pretexto ou fundamento.-Lida a presente e achada conforme, é assinada pelas partes, alem das testemunhas abaixo e a outorgam, aceitam e assinam com as referidas testemunhas, do que de tudo, dou fé.-Eu, Sebastião Matins Vianna, Oficial-Maior, escrevi.-Para os efeitos Fiscaes, dão as partes, á presente, o valor de Rs. cinco contos de reis.-Lida e conforme, assinam.-Eu, Sebastião Matins Vianna, Oficial-Maior, escrevi.-Eu, Armando de Mouton

Moura Bittencourt, Tabelião, subscrevi.--Ribeirão Preto, vinte (20)-
 de Março de 1.939. (a a) Herculano Mendes. João Fernandes. Iriseu da Sil-
 va Leite. Manoel Rissato. (Coladas e inutilizadas estampilhas federaes
 de 1\$200, esta de Ed. e Saude e mais 5\$000 em selos de emolumentos do
 Estado). "ERA O QUE SE CONTINHA EM DITA ESCRITURA para aqui bem e fiel-
 mente copiada em forma de CERTIDÃO, do fé. Ribeirão Preto, 9 -
 de Junho de 1939. Eu,

Sebastião Martins Vianna
 OFICIAL-MAIOR.

2.000,00
2.000,00
10 x 200,00

14 x 40,00
1 x 50,00

2 x 40,00

18 x 8,00





MA/NSC

1-1.244/39-4.993/39

22 de Junho de 1939

Snr. Juiz da Segunda Vara dos
Feitos da Fazenda Pública
Rio de Janeiro

Solicito-vos, de ordem do Snr. Presidente, seja restituído a este Conselho o processo C.N.T. 2-332/31, referente à reclamação de João Fernandes e outros, contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, afim de que possa esta Secretaria atender um pedido de certidão de peças constantes dos mencionados autos, formulado pela Companhia em apreço.

Atenciosas saudações

(A) Oswaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 27 / 6 / 39

Wm. Santos Carvalho

VISTO. Rio, 27 de junho de 1939.

[Handwritten Signature]
Director da 1ª Seção



Sr. Diretor

O processo nº 2332/31, do qual se refere o documento junto, foi encaminhado ao Juízo da 2ª Vara do Feitos da Fazenda Pública.

Tendo sido o referido processo requisitado a esse Juízo por ofício 1-1244, de 22 de junho próximo findo, conferone copia junta, propenho aguarde o presente documento a volta do aludido processo.

1.ª Secção, 10/7/1939
Família Vinet
Ex "G"

At enchecimento do Sr. Diretor
Surf = 27.7.38.

[Signature]
Diretor Supl.

A 1.ª Secção para juntas copia
e deseser a Conselho, por
junta no processo 2332/31 a juízo
do Juízo Instância, por
contempente, ser devolvida
a fls. 100 do Sr. Diretor

R. 27 15/12/39
Macedo
Diretor Supl.

Recebido na 1.ª Secção em 14-8-39
D. Nair de Carvalho
15/8/39
[Signature]
Diretor Supl.

COPIA

Processo nº2-4364/33

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Alfredo José Diniz, ex-empregado da Companhia Mogiãna de Estradas de Ferro, requer ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, revisão do inquérito administrativo a que foi submetido pela referida companhia, para fins de demissão, por falta grave praticada conjuntamente com outros ferroviários:

Considerando que, como se vê do acórdão de 26 de maio de 1932, proferido nos autos do processo apenso, sob número 2.332/31 (fls. 114 a 116), resolveu este Conselho "confirmar o ato da Estrada em relação aos ferroviários João Fernandez, Joaquim Pereira Júnior, Trajano Rodrigues e Alfredo Diniz, e julgar não provada a culpa de Odilon Cândido de Oliveira, para o fim de ser o mesmo reintegrado no cargo que exercia na aludida Estrada";

Considerando que dêsse acórdão não recorreu Alfredo José Diniz, que o deixou, assim, passar em julgado, havendo apenas solicitado ao Sr. ministro a "revisão de seu caso", conforme petição de fls. 2, tecendo considerações no sentido de demonstrar a injustiça, tanto do ato que o demitiu, como da decisão dêste Conselho, que confirmou êsse ato;

Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que, consoante parece ao Sr. Dr. 1º adjunto do procurador geral, só ao Sr. Ministro cabe decidir a petição de fls. 2, importa recurso contra o acórdão de 26 de maio de 1932, e, portanto, si, nêsse carater, dela deve tomar conhecimento;

Considerando que, de meritis, o recurso merece provimento, pois que, como bem demonstra o Sr. Dr. 1º adjunto do procurador geral dêste Conselho, no seu parecer de fls. 34 a 37, do processo nº2.332/31, já referido, a responsabilidade de Alfredo José Diniz não ficou provada de modo a autorizar a sua demissão, o que, aliás, é confirmado pelo brilhante parecer do ilustrado consultor jurídico do Ministério, constante

fls. 15



de fls. 148 a 150 dos mesmos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder ao Sr. ministro declarando que, si fôr dado provimento ao recurso de fls. 2, para ser reintegrado o recorrente, a resolução será justa, conforme a lei e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1933. - Deodato Maia, presidente. - F. Barbosa de Rezende, relator. - Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 15/9/1933

Mair Santos Barbalho

VISTO. Rio, 15 de outubro de 1933.

[Signature]
Director da 1ª Secção



fls 16

" I N F O R M A Ç Ã O "

Em cumprimento ao despacho do Snr. Diretor desta
secção, junto aos presentes autos cópia a que se refere
o Snr. Diretor Geral em anotação feita a fls.

A' consideração superior para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1939

Naive Santos Carvalho

"Escrituária "E"

*Cumprido o despacho de ff
faz subit o processo ao Conselho
Nacional do Trabalho em
em 17/9/39
[Signature]*

Rec. 16/9/39

A' Cruz deus do Sr. Pie.
Adente, opunido feli' restritoras as
Sabente do Sr. Ministros.

Rec. 20/9/39
Macedo
[Signature]

"A demissão do requerente
foi confirmada por este Conselho
no processo no CNT. 2.332/31, conforme
acórdão de 26-5-1932, a que
faz referência o de 19-10-1933,
flinto por copia. Somente em relação
a um dos acusados - Alfredo José
Diniz - é que ficou posteriormente
esperada a sua não responsabili-
dade nos fatos articulados no

inquerito administrativo concluinte do aludido processo.

Decorridos, agora, mais de sete anos da decisão confirmatória de demissão de João Fernandez, aliás homologada por despacho ministerial de 10-5-1933, não ha como, s. m. g., reabrir discussões acerca do caso, tanto mais que, mediante acôrdo, logrou o interessado voltar ao serviço da Companhia Yogyana nas condições estabelecidas na escritura publica oferecida por certidão.

Nesse sentido, pois, cabe responder ao requerente, esclarecendo-se-lhe mais que o processo no 2.332/31 se encontra atualmente em poder do Juizo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica deste Capital, em virtude de requisições.

Em os esclarecimentos supra, restitua-se a documentação anexa ao Sr. Chefe do G. M.

Rio, 20.9.1939
Francisco de Assis Lepore
Presidente

Transmitta-se a informação
do C. N. T.

Em 30.9.39 = W. T. Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 17

M. T. I. C.
Serviço de Correspondências
OUT - 1939
GABINETE DO DIRETOR

1.ª Secção. Com. 110/93
[Signature]

Recbido — MTIC 12544-939

Preparei o extracto do assumpto, segundo o despacho, para inserção no Diario Official.

Em 9. 10. 1939. Mrs Phering Ramos
aux. 3ª

rit.

Em 9 out. 1939.

[Signature]
Chefe de Sec. L.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 10 de outubro de 1939, pag 24128

Proponho seja restituído ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, visto ter sido publicado o despacho.

Em 11/10/39.

Mrs Phering Ramos
aux 3ª

De arq.

Em 11 out. 1939.

[Signature]
Chefe de Sec. L.

Restituído ao Conselho Nacional do Trabalho

Em 11/10/39

José Caetano
Dir.

Cumpra-se o despacho de
S. H. Peersa, do Excmo Sr. Mi-
nistro.

16.10.1939
Presidente

1ª Seção

16-10-39-

Quarta-feira

Sr. Dir. da Cruz

17.10.39

Ministro

[Handwritten signature]

VISTO. 16.10.1939

Director da 1ª Seção

18
CNC

CN/MC.

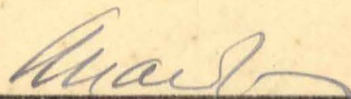
1-2.093
39 10.801/939.

25 de Outubro de 1939

Ilmo. Snr. João Fernandes.
Estação de Indayá- Município de Franca
Estado de São Paulo.

Em face do despacho do Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, exarado no processo referente ao recurso que interpuzestes á resolução do Conselho Nacional do Trabalho que confirmou o ato da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que vos demitiu dos serviços, inclusa vcs transmito, cópia devidamente autenticada, da informação emitida pelo Snr. Presidente dêste Conselho no citado processo.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

(Diretor Geral da Secretaria)

25 de Outubro de 1938

1-6.093
32

Junta da

Junta, nesta data,
do presente processo,
o documento
colado, neste processo
sob o nº CMT-13.084/43

Em 19-7-43

[Handwritten signature]
"cg"

Atentamente

[Faint signature]

(Diretor Geral do Conselho)

13084

SERVIÇO ADMINISTRATIVO
SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

8/7/43

~~19~~
~~all~~

Ref.

ESPÉCIE Proc.	N. DOC. 10801	DATA 24/6/39
------------------	------------------	-----------------

NOME E PROCEDÊNCIA:

Arcaunilhado à

1ª secção em 16/10/39

RESUMO

OBSERVAÇÕES

VERIFICADO POR

Silva

ANEXOS:

Macedo

GP 8-7-43. 20

Ar. D. J. T. Voltando,
L. R. B. C. de,

Casa Branca 6 Julho 1943
Presid. do C.N.T.

Ex^{mo} Sr. D. Roberto Guimarães
M^o Dig^{no} Presidente Conselho N. Trabalho
Rio de Janeiro

Respeitosas Saudações

Serviço na Cia Moggiava Estrada
Ferro 22 anos efetivo au seja de
24 Setembro 1909 a 15 Outubro 1930
sendo dispensado do cargo de chefe
Estação Sudaya, apesar de minha
omissão de ofício, e sua falta
justificada, nada consigo com a
poderosa administração da Cia Moggiava
que com seu poderio e faltando
com a verdade nas repartições
de trabalho do interior tudo tem feito
silenciar sobre meu processo,
mas com as providencias tomadas
pelo nosso Dig^{no} Ministro D. Alexandre
Machado Filho, conformo telegramas
266354 25/2, e 157754 22/4 do
corrente ano, foi pedido
informação a São Paulo, sobre

29 F-8 22

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. CNT. **13084**

Entrada **8 / 7 / 1943**

CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DR	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SG	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Handwritten notes in the top right corner, including the name "José Américo Filho" and other illegible text.

Main body of handwritten text, written upside down. It appears to be a report or memorandum detailing administrative matters, possibly related to the "Relatório de Atividades" mentioned in the text. The text is dense and difficult to read due to the handwriting and orientation.

21
11/9

urgens meu ja se acha nessa
alta cargo do Trabalho afim ser
julgado, como me acho debatero
com dificuldade extrema e com
mulher e 4 filhas, e o unico servico
mais apropriado a minha idade
e ferroxarias, que ja tenho pratica
e era mais suave por ja me
achar cansado, afim que possa
melhorar minha precaria situacao
e nao faltar pão aos filhas, apelava
para vos e essa digna carta do
Trabalho, se podia resolver com
urgencia meu processo, fazendo
voltar a meu posto Trabalho

Poco vosso ex^{cia} perdoar-me pelas
aburrecimentos, e muito lhe agradece
o humilde ferroxario brasileiro que
beija-lhe as mãos

João Furuendes
Rua Ricardo Patista 145
Linha Mogiana Estado São Paulo
Casa Branca



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

22
ellg

Rec. 9/7/43

CA 155
Em 9-7-43

Director

Proc. 13.7.543

N.S. 8.3.

Proc 16.7.943

Wanpoan
Director

Rec. em 19/7/43.

Depois de homologada a sua demissão por despacho ministerial de 10 de maio de 1933, no processo de inquérito administrativo movido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, o ferroviário JOÃO FERNANDEZ, recorreu para S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com o documento de fls. 2, originando, assim, o presente processo.

Processado convenientemente tal recurso e submetido á apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 30 de Setembro de 1939, houve por bem, S. Excia., concordando com os esclarecimentos prestados por este Conselho, determinar fôsse a mesma transmitida ao interessado.

Decorrido cinco anos torna, o referido ferroviário, com a carta de fls. retro, á presença do Sr. Presidente dêste Conselho, pretendendo se ja resolvido, com urgência, a sua reintegração na aludida Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Sobre tal pretensão, cumpre esclarecer que, tratando de um assunto já definitivamente resolvido, em face das diversas resoluções proferidas tanto no processo original de inquérito administrativo como no presente, torna-se inadi-

inadmissível.

Contudo, cumprindo, ainda, o respeitável despacho do Sr. Presidente deste Conselho, exarado no documento em apreço, cabe devolver o presente processo ao Gabinete daquela autoridade, para os devidos fins.

À deliberação superior.

DP-SDI., em 20 de Julho de 1943.

Luiz de Almeida
Rec. "CG"

De acordo. A consideração do Sr. Diretor da Seção.

Em 20.7.43

Luiz de Almeida
Dir. da Sec.

Requerimento do processo à S.C. do S.T., que se resolveu se aut. sobre o processo relativo ao interessado, recentemente, por o mesmo aludir a tempo de S.T. e S.T. e S.T.

Rec. 20/7/43
Luiz de Almeida
Dir. da Sec.

Rec. 21.7.43

Do fichário individual desta Seção não consta a existência de processo recorrente sobre o interessado.

SC., 21.7.43

Luiz de Almeida
Dir. G.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11023
Q

*Estudada a
promoção de fls. 22 v, visto o
presente processo ao Sr. Diretor
da D. P.*

*Qui 123/4/43
Cecilia
Macedo Costa*

Rec., em 26/7/1943.

Não constando nenhuma entrada, recentemente, de processo relativo ao interessado na "SG" de "CA" deste Conselho, conforme se evidencia de informação supra, cabe devolver o presente processo ao Gabinete do Sr. Diretor desta Divisão, para os fins convenientes.

A deliberação superior

DP.-SDI., em 26 de Julho de 1943.

*Macedo Costa
"Cecy"*

*A consideração do Sr.
Diretor da Divisão.*

*Em 27. 7. 43
Euzegabran
Chaf. da S.*

*Cabe submeter o processo
à consideração do Presi-
dente esclarecendo-se que o
caso de ofensa foi
apreciado por este Conselho
em 16/6/64 tramitando
o Ministério.*

R. 27/7/43
Maurício Soares
Diretor

revidadamente informada
as fls. 22 e 23 res, submeto o presente
processo à elevada consideração do
Sr. Presidente do C. N. T., opinando por que
se esclareça o signatário da carta
de fls. 20 e 21, de que não deu
entrada neste Conselho, qual quer
novo processo sobre o seu caso.

Rio, 2.8.43

Bernardo de Almeida Camini
Diretor do D. J. 5.

Sim, com todos os esclarecimentos
necessários. 8.3.43

F. Miller

A. S. P., para
preparar expediente com
esclarecimentos completos
aos interessados.

Rio, 3.8.43

Bernardo de Almeida Camini
Diretor do D. J. 5.

Rec. 4.8.943

A. S. P. Y.

Rio 5.8.943

Maurício
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Pl 24
[Signature]

Nesta data, apresenta projeto de
reorganização
do M. e de plano de cargos
e funções da lista anexa
de 1943

*
Visto em 7. 8. 43
Galvão - chefe da sec

Assini - [Signature]
Ruy 10/8/43
Maurício
Diretor

*
Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.T. 388/43,
constante, por cópia, a fl. 25 destes autos
Em 11-8-43

Percilio Jammaris Bispo
aux. esc.

x

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-10 801/39-SDI- 388/43

Em 11 de agosto de 1943

Sr. João Fernandes
Rua Ricardo Batista, nº 145
Linha Mogiana - Casa Branca
Estado de São Paulo

Em solução à vossa carta de 6 de julho último e em cumprimento a despacho do Sr. Presidente deste Conselho, comunico-vos que o assunto na mesma tratado está definitivamente solucionado, conforme acórdão de 26 de maio de .. 1932, proferido nos autos do processo nº CNT-2 332/31, o qual autorizou vossa demissão da Companhia Mogiana Estrada de Ferro, homologada por despacho ministerial de 10 de maio de 1933, acrescentando, ainda, não constar do protocolo deste Conselho qualquer entrada de documento relativo ao vosso caso, recentemente.

Saudações



Oswaldo Soares
(Diretor da Divisão de Processo)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ps 26
Recul

Sicam o presente devidamente solucionado, com a expedição do ofício, por cópia, as fls retro.

Isto feito, propenho a volta do mesmo, ao arquivo final.

do Sr. chefe da Seccão

11.8.43

Shirleania de Moraes Costa etc

De acordo. Em 11.8.43
Enrique Galvão - chefe da Sec

Com o reconhecimento
Arquivo - D. P. 11/8/43
Manoel
Dietrich



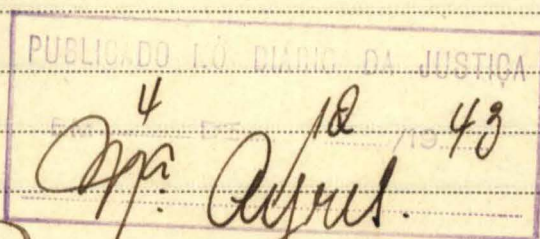
Requiere - se
Arq, 14.8.43
Bernardo Américo Carneiro
Dietrich 14.8.43

Dec. 16/8/43

Arq. S.D.T.

Dia 16/8/43

Manoel
Dietrich





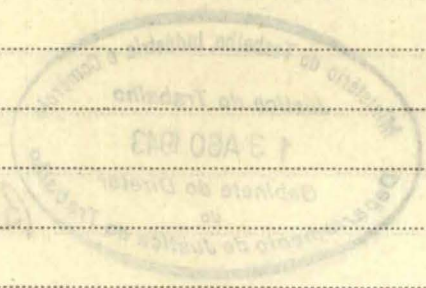
*Foi recebido em 14/8/43
o processo nº 14.326/43
em 16/8/43*

Juntada

*Junto, nesta data,
do presente processo,
o documento prático
cajado sob o nº CNT-
14.326/43*

Em 16/8-43

*Cláudia de Sá
"g"*



*14.326/43
16/8/43
Cláudia de Sá
"g"*

A. D. J. 7.43

J. Miller ²⁴
celg

Casa Branca 12 Julho 1943

Sua Ex^{ca} Capitão Golberto Müller
A Dig^{no} Presidente Conselho de Trabalho
Rio de Janeiro

Respeitadas Saudações

Poco x. E^{ca}, perdoo-me em dirigir esta,
mais a situação de um pai de 4 filhas
na luta tremenda que atravesso obiga-
me assim proceder, sendo a Ex^{ca} Moysana
Estrada Ferro 22 anos e fetero sendo
dispensado do cargo de chefe Estação em
15 Outubro 1930 sem falta justificada
Sua Ex^{ca} nosso Dig^{no} Ministro Trabalho
Dr. Alexandre Macedes Filho, tudo tem
feito com proteção com referencia a
meu apontamento serviço da Ex^{ca}, conforme
releg^{mas} do mesmo, sob n^o 256354 de 26/2
e 157754 de 22/4 do corrente, mais
talvez como dependa do despacho
final de x. E^{ca} para pronta ordem
para mim trabalhar, motivo que
apelo x. E^{ca} justiciero espirito, se
assim depender, O que com o

N. CNT. 14326

Entrada 26/7 1943

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DGR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.]

~~28~~
~~ellc~~

trabalho melhorava minha situação,
já tenho idade avançada, e o único
serviço mais apropriado é ferrariense
por ter prática, e estar o trabalho
de acordo com minha idade

Poco nos perdão e conto certo
ser atendido,

Do mundo ferrariense brasileiro
que beija-lhe as mãos

João Ferraudes

Rua Ricardo Patista 145
L. Mogyana, Estado São Paulo
Casa Branca



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

29

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
27 JUL 1943
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

NA DP
Rem 1/13

Bernardo de Brito Lima
Diretor

Rec. em 28.7.43
91308

70.7.43
Mauzoar
Diretor

Rec., em 5/8/943.

O ferroviário JOÃO FERNANDES, não obstante haver recorrido, anteriormente, com os documentos de fls. 2 e 20 a 21, para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, respectivamente, depois de homologada a sua demissão, por despacho ministerial de 10 de Maio de 1933, nos autos do processo de inquérito administrativo que lhe foi movido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, torna a se dirigir ao Sr. Presidente d'êste Conselho, pretendendo, novamente, seja resolvida, com presteza, a sua reintegração, na aludida Companhia.

A respeito, cumpre-me esclarecer que, em face do peticionário haver ratificado, com o documento de fls. retro, as mesmas pretensões já aludidas em outras vezes, parece que se torna inadmissível qualquer providencia, tanto mais que os presentes autos, fôram apreciados pelo Sr. Presidente d'êste Conselho, resentemente, conforme se evidencia do respeitavel despacho exarado a fls. 23 verso, no qual determinou o seguinte: -

" Sim, com todos os esclarecimentos necessarios "

Cumprido tal despacho, com a comunicação feita, por este Departamento, com o expediente, por cópia, de fls. 25, na forma determinada pelo Sr. Presidente, foi o processo arquivado, em face do despacho do Sr. Diretor, em 14 do corrente mês.

A deliberação, superior.

DP.-SDI., em 16 de Agosto de 1943.

*Magalhães
Erc "g"*

Case submeter o presente com a informação peticada, à consideração do Sr. Presidente deste Conselho.

*Em 17.8.43
Elias Galvão
Chf. Base*

*Para-me se os dados em report. à cart. de 27 e 28 Empresas e Census de 1943 e 25
Rev. 1878743
Macedo
Direto*



*Preparar o expediente proposto.
Flv, 23.8.43
Benedito Benedito Carneiro
Direto*

Ms 28
letras



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 23/8/43

R. S. D. Y.

Ofício 23/8/43

Maurício
Diretor

Recebido o despacho de fl. 167
em 24.8.1943
deinado Sr. Alexia
de adm.

*
Listo. Em 24.8.43
Galvão - chefe de Sec

Assinado
R. 25/8/43
Maurício
Diretor

*
Foi expedido, nesta data, o ofício S. D. Y. 403/43,
constante, por copia, a fl. 317 deste autos.

Em 26-8-1943

Pucilio Januario Bispo
aux. etc.

x

Departamento de Justiça do Trabalho

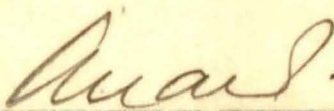
CNT-10 801/39-SDI- 403-43

Em 26 de agosto de 1943

Sr. João Fernandes
Rua Ricardo Batista, 145
Linha Mogiana - Casa Branca
Estado de São Paulo

Confirmando o officio SDI-388, de 11 do corrente mês, em solução á vossa carta de 12 de julho último, comunico-vos, em cumprimento a despacho do Sr. Diretor deste Departamento, que o assunto na mesma tratado está definitivamente solucionado, conforme acórdão de 26 de maio de 1932, proferido nos autos do processo nº CNT- 2 332/31, o qual autorizou vossa demissão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, homologada por despacho ministerial de 10 de maio de 1933, acrescentando, ainda, não constar do protocolo deste Conselho qualquer entrada recente de documento relativo ao vosso caso.

Saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Com o ofício, por cópia, as fls retro, acha-se decididamente solucionada a petição de fls 27/28.

Isto posto, propõe-se a sua devolução ao arquivo geral.

dia 26.8.43

Secretaria de Moraes Bastos. Esc

De acordo com o arquivamento.

Em 26.8.43
Emanuel de Jesus
Chefe da Sec

A S. P. para retomar o processo a fls 27/28
Ar 26/8/43
Luiz Carlos
Diretor